DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1044/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15751/2014
PROTOCOLO	:	1539985
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO - 1856/2014 E 1857/2014
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

I - EMENTA:

2ª FASE. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A formalização da nota de empenho observou os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, tendo sido colacionado aos autos, tempestivamente, os documentos elencados na IN/TCE/MS nº 35/2011. A execução financeira mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização e execução financeira das Notas de Empenho nºs 1856/2014 e 1857/2014, extraída pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS em favor da empresa Safe Suporte a Vida e Comércio Internacional Ltda., cujo objeto é à aquisição de um aparelho de anestesia para equipar o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor total de R$ 72.580,00 (setenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais).

Os empenhos supracitados estão vinculados à Ata de Registro de Preços nº 56/2013, originária do Pregão Presencial nº 37/2013, realizado pela Fundação Universidade de Pernambuco-UPE, por intermédio do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares-PROCAPE.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído

nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 1134/2015 - folhas 136/139).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 1434/2015 - folhas 140/141).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

As Notas de Empenho nºs 1856/2014 e 1857/2014 foi regulamente extraída em favor da empresa Safe Suporte a Vida e Comércio Internacional Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de um aparelho de anestesia.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor das Notas de Empenho	R$ 72.580,00
Despesa liquidada	R$ 72.580,00
Pagamento efetuado	R$ 72.580,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 72.580,00 (setenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*", ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira das Notas de Empenho nºs 1856/2014 e 1857/2014, no R$ 72.580,00 (setenta e dois mil e

quinhentos e oitenta reais), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira das notas de empenho nº 1.856/2014 e nº 1.857/2014, no valor de R$ 72.580,00 (setenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais), por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator